



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI nº 10/84

INSTITUI PENSÃO MENSAL VITALICIA
A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VE-
READOR, OU A SEU DEPENDENTE, EM
CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE OU
MORTE.-

Bel. Renato José Oppermann, Prefeito Municipal de Três Passos, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada pensão mensal vitalícia ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, ou a seus dependentes, na hipótese de que venham a se invalidar ou morrer, respectivamente, no efetivo exercício de seus mandatos.

Art. 2º - O valor dessa pensão corresponderá, sempre, ao que o titular desses cargos esteja percebendo.

Art. 3º - A pensão a ser paga a dependentes será atribuída, ao conjuge sobrevivente, pela metade, sendo a outra metade, rateada entre os filhos.

Art. 4º - A viúva, que contrair novas núpcias, perderá o direito à pensão em causa; da mesma forma, os (as) filhos(as) que atingirem vinte e um (21) anos de idade.

§ Único - Aos(as) filhos(as) inválidos(as), a pensão continuará a ser paga na proporção em que a vinha percebendo.

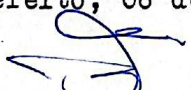
Art. 5º - A invalidez permanente será apurada pela forma prevista na Lei 2214/72 (artigo 113 e seu § único).

Art. 6º - Esta pensão será paga a partir do momento em que ficarem comprovadas as razões que a determinaram, assim como a titularidade de seus beneficiários (no caso de dependentes).

Art. 7º - A pensão de que trata esta Lei poderá complementar benefício idêntico, que o favorecido venha a perceber de outra entidade pública, no que exceder ao valor daquele.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 1984.-


Bel. RENATO JOSÉ OPFERMANN
Prefeito Municipal